

**(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)  
PREJULGADO Nº 20****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478403**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 2012, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº 51.326  
PROCESSO Nº. 2012/51727-0  
PREJULGADO Nº. 20**

EMENTA: Prejulgado. Os registros de processos de aposentadoria, reforma e pensão, remetidos a este Tribunal de Contas, cujos proventos não estejam atualizados, serão deferidos pelo Egrégio Plenário, eis que a correção se procede de forma automática. Inteligência do art. 71, inciso III (parte final) da Constituição Federal; art. 116, inciso III (parte final) da Constituição Estadual. Precedentes na Jurisprudência deste Tribunal.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS: Processo nº. 2012/51727-0.

O presente processo cuida da proposta de constituição de PREJULGADO, referente aos reajustes salariais em proventos de aposentadoria, reforma e pensão que são encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registros. O requerimento é de iniciativa do Exmº Conselheiro Nelson Luiz Teixeira, com lastro jurídico no artigo 209 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em levantamento realizado pela Secretaria, foram anexadas quinze (15) cópias de Acórdãos relativas ao assunto em questão, decididas por este Egrégio Plenário.

Em parecer às fls. 30, a Consultoria Jurídica é favorável à formalização do Prejulgado.

Nos Acórdãos 48.860, 50.480, 50.481, 50.482, 50.517, 50.418, 50.653, 50.654, 50.655, 50.680, 50.728, 50.729, 50.737, 50.740 e 50.765 estão demonstradas decisões semelhantes e consecutivas do Egrégio Plenário desta Corte de Contas, que autorizam a constituição do REAJUSTADO, ora proposta.

A Constituição Federal, em seu art. 71, inciso III, diz o seguinte: "Art. 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
.....

"III – apreciar, para fins de registros, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as funções instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório". (grifo nosso)

O artigo 116, inciso III, da Constituição Estadual, diz o seguinte: "Art. 116 – O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

.....  
.....

"III – apreciar, para fins de registros, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório".

O Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 209, expressa:

"Art. 209 – Sempre que, em processos de idêntica natureza e versando sobre a mesma hipótese, o Tribunal emitir decisões semelhantes por dez (10) vezes consecutivas, ainda que tenham ensejado maneiras diversas de apreciação, tal decisão constituirá Prejulgado, assim declarado pelo Plenário à vista das decisões, e por solicitação do Presidente, de Conselheiro, de Auditores".

É o Relatório.

V O T O:

Considerando o requerimento do Exmº Sr. Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves e tendo sido observadas as normas legais e regimentais, voto para que seja declarado pelo Egrégio Plenário, a constituição do PREJULGADO em relação à matéria, com a seguinte Ementa:

"Os registros de processos de aposentadoria, reforma e pensão, remetidos a este Tribunal de Contas, cujos proventos não estejam atualizados, serão deferidos pelo Egrégio Plenário, eis

que a correção se procede de forma automática. Inteligência do art. 71, inciso III (parte final) da Constituição Federal; art. 116, inciso III (parte final) da Constituição Estadual. Precedentes na Jurisprudência deste Tribunal."

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso XII, art. 14, inciso IV, art. 209 e art. 211 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, estabelecer o Prejulgado nº 20 do TCE/PA, que trata dos reajustes salariais em proventos de aposentadoria, reforma e pensão que são remetidos para fins de registros a esta Corte de Contas.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 30 de outubro de 2012.

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**ERRATA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478396**

No Anexo Único do Edital nº 01/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/01/2013, onde se lê:

SUBPROCURADOR DE CONTAS								
Nome	Inscrição	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Questão 4	Questão 5	Nota da Prova Subjetiva I	Pessoa Portadora de Deficiência
Stanley Botti Fernandes	15400507	12.00	18.00	16.00	15.00	3.00	64.00	Sim

Leia-se:

SUBPROCURADOR DE CONTAS								
Nome	Inscrição	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Questão 4	Questão 5	Nota da Prova Subjetiva I	Pessoa Portadora de Deficiência
Stanley Botti Fernandes	15400507	12.00	18.00	16.00	15.00	3.00	64.00	Não

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIAS PGJ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 478282****ERRATA\*****PORTARIA Nº 121/2013-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 28/2012-MP/CPJCÍVEL, protocolizado sob o nº 53012/2012;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007,

R E S O L V E:

DESIGNAR as Procuradoras de Justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA e MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, a função de Coordenador e Vice-Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, no período de 1º/1 a 31/12/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 122/2013-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 037/2012-CPC, de 17/12/2012, protocolizado sob o nº 53405/2012;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Procuradores de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA

DA COSTA E MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, a função de Coordenador e Vice-Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais, no período de 1º/1 a 31/12/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

**\*REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO****NO D.O.E. DE 14/1/2013.****PORTARIA Nº 109/2013-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 369/12-ASS/JUR-PGJ, de 14 de novembro de 2012, acolhido *in totum*;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por infração, em tese, dos arts. 178, inciso XIV, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, por reputar como graves as infrações possivelmente cometidas pelo servidor, matrícula 999.1126, ocupante do cargo de Motorista, lotado nesta Capital.

II – DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER DE ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, os quais compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1018/2012-MP/PGJ, de 8/3/2012, publicada no DOE de 19/3/2012, para integrarem o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas conforme serão discriminadas em notificação pessoal.

III – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 10 de janeiro de 2013.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 135/2013-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do *Parquet* promover, privativamente, a ação penal pública, conforme o disposto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Peça de informação, que narra suposta prática de nepotismo cruzado cometido pelo Governo do Estado do Pará, que goza de foro por prerrogativa de função, nos termos do art. 161, I, "a" da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Pleno, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para referido julgamento, consoante o art. 46, XI, "a", do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para atuação perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, V, da Lei n.º 8.625/93, combinado com o art. 56, IV, da Lei Complementar n.º 057/2006, podendo delegar suas funções a membro do Ministério Público, conforme o inciso IX, de referido artigo,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmº Sr. MARIO NONATO FALANGOLA, Procurador de Justiça, para funcionar como órgão de execução nos presentes autos, podendo adotar as medidas que entender pertinentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 10 de janeiro de 2013.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça